



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E**  
**TUTELAS REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOAÇABA SC**

**Paula Rodrigues Locatelli**

Oficial Designada

**Bruna Schaly Moraes**

Oficial Substituta

**Dilcéia de Lurdes M. dos Santos**

Escrevente

**Valquiria de Bittencourt Biesek**

Escrevente

Av. XV de Novembro, nº 441 1º Andar, Centro - Fone: 49-3522.4046

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICO**, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Paula Rodrigues, deles, verifiquei constar sob o número 02062 do livro A-13, folha 316 em 16 de Janeiro de 2004 o(a) Estatuto do(a) ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA-AJEC. Em data de 04/02/2016, foi registrada a Ata de nº 01/2016 da eleição da Nova Diretoria. Certifico ainda que se encontram arquivadas neste Ofício, cópias do referido Estatuto e Atas. Era o que me cumpria certificar de acordo com o que verbalmente me foi solicitado. Eu,  Paula Rodrigues Locatelli, Oficial Designada, que o digitei, conferi, dou fé e assino.

Bruna Schaly Moraes  
Oficial Substituta Designada  
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D. e P.J.

Joaçaba, 18 de Fevereiro de 2016



Bruna Schaly Moraes

Oficial Substituta Designada

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL</b><br>83.604.553/0001-80<br>Registros Civis das Pessoas Naturais<br>e de Interdições e Tutelas<br>Registros Civis das Pessoas Jurídicas<br>e de Títulos e Documentos<br>Paula Rodrigues Locatelli<br>Oficial Designada<br>JOAÇABA - SC | <b>Poder Judiciário</b><br>Estado de Santa Catarina<br>Selo Digital de Fiscalização<br>Selo normal<br><b>EEX04126-ED08</b><br>Confira os dados do ato em:<br><b>selo.tjsc.jus.br</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Custas:  
Emolumentos..... R\$ 9,00  
Selo Fiscal..... R\$ 1,70  
Folhas Excedentes..... R\$ 10,00  
Total.....

R\$ 20,70

# ESTATUTO

## AJEC - Associação Joaçaba de Esporte e Cultura

### CAPÍTULO I DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Joaçaba de Esporte e Cultura, neste estatuto também designada por AJEC, pessoa jurídica de direito privado, entidade autônoma, apolítica, sem fins lucrativos de assistência social e com duração indeterminada, fundada em 31 de Janeiro de 2001, tem sua sede e administração à Av. XV de Novembro, 378. município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - As cores símbolo utilizadas pela Associação serão: AZUL, BRANCA e AMARELA, nas tonalidades das cores do pavilhão nacional, podendo utilizar as cores do seu patrocinador principal.

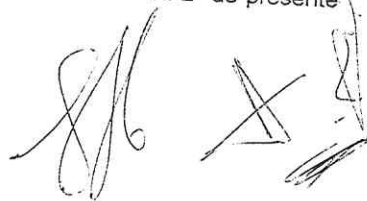
Art. 2º. A AJEC, tem por finalidade, sem distinção de raça, credo, nacionalidade ou de qualquer espécie, promover atividades esportivas e educacionais, podendo ainda:

- I - promover, gratuitamente e em caráter exclusivo, a Assistência Social beneficente a pessoas carentes;
- II - promover a prática desportiva em todas as modalidades e em todas as suas categorias;
- III - estabelecer relações com associações congêneres;
- IV - promover o intercâmbio esportivo, cultural e social, bem assim, desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador;
- V - aprimorar a relação ético social, desportiva e cultural com o menor carente, através de projetos e gestões que possibilitem a sua melhor integração no contexto social;
- VI - representar clubes, patrocinadores e o Município em torneios, campeonatos e outras competições, com equipes ou atletas individuais;
- VII - elaborar projetos e celebrar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas, para obtenção e concessão, preferencialmente a atletas que se destaquem na atividade esportiva, de bolsas de estudos e outras vantagens;
- VIII - elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;
- IX - criar e manter centros ou cursos de treinamento visando a formação de novos atletas;
- X - desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração da Associação, com todos os seguimentos da sociedade;
- XI - Promover e/ou realizar, em conjunto ou não com outros participantes, eventos de qualquer natureza.

Art. 3º. A AJEC reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Podem inscrever-se no quadro social, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se dediquem à prática, incentivo ou ao ensino do que estabelece o inciso I do art. 2º do presente estatuto, identificadas com a AJEC.





Art. 5º. O número de associados é ilimitado, ressalvadas as limitações da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 6º. O ingresso como associado, far-se-á mediante registro em livro próprio, a requerimento do interessado.

§ 1º. O quadro social será integrado por duas categorias de associados, que são:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

§ 2º. São considerados sócios fundadores os que assinarem a ata da Assembléia de Constituição da Associação.

§ 3º. Os demais associados serão considerados sócios efetivos.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - discutir, votar e ser votado nas Assembléias, excetuados os casos previstos neste estatuto;
- II - requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, nos termos do artigo 15, II, "b" deste Estatuto;
- III - requerer a convocação do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria, segundo disposto no presente Estatuto;
- V - usufruir dos serviços, eventos ou promoções prestados ou levados a efeito pela AJEC;
- VI - usufruir em toda a plenitude do patrimônio da AJEC, disponível aos sócios;
- VII - encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da AJEC.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e regulamentos e/ou regimentos específicos;
- II - comparecer as reuniões ou assembléia para a qual tenha sido convocado;
- III - pagar pontualmente as mensalidades;
- IV - primar pela amizade, companheirismo e participação social;
- V - zelar pelo patrimônio social.

Art. 9º - Os associados pagarão, contra recibo, uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral ordinária, ressalvadas as decisões da Diretoria.

Art. 10º - As infrações aos dispositivos deste Estatuto e/ou de quaisquer regulamentos ou regimentos, aprovados pela assembléia em vigor na AJEC, sujeitam por decisão da Diretoria, a exclusão do infrator.

§ 1º - Os sócios excluídos nos termos deste artigo, poderão recorrer a Assembléia Geral.

§ 2º - O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada a Diretoria, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar data da comunicação de exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembléia Geral, subsequente.

§ 3º - O recurso de que trata este artigo, terá efeito suspensivo.

Art. 11º - Serão excluídos da Sociedade:

- I - os sócios que por escrito, solicitarem sua exclusão;
- II - os sócios que atrasarem o pagamento de três (3) mensalidades consecutivas;
- III - os sócios que infringirem quaisquer dos dispositivos do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro, por termo lavrado no livro próprio, referido no artigo 6º deste estatuto.

Art. 12º - Os sócios definitivamente excluídos na forma do art. 11, seus incisos e parágrafo, desistem de imediato de suas participações associativas e patrimoniais em favor da AJEC, dela nada podendo exigir a qualquer título ou tempo.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AJEC, nos limites da Lei e deste Estatuto, sendo soberana em suas decisões.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - apreciar e deliberar a respeito das decisões do Conselho Fiscal;
- II - eleger os administradores;
- III - destituir os administradores;
- IV - aprovar contas;
- V - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, quando for o caso, para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - extraordinariamente, quando convocada:
  - a) Pela Diretoria, na forma do inciso V do art. 29;
  - b) Por no mínimo um quinto (1/5) dos sócios fundadores e efetivos, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas e indicando desde logo, o Presidente da Assembléia.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante edital, que deverá conter a indicação do local, da data, horário de 1º e 2º convocação e a ordem do dia, devendo obrigatoriamente ser afixado na sede da AJEC, além de publicado em jornal de circulação na região.

§ 1º - A primeira convocação deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, a contar da data de publicação do Edital.

§ 2º - A segunda convocação será feita 1 (uma) hora após o horário fixado na primeira convocação.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária, destinada a reformar este Estatuto, ou destituir os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, será feita também na forma do § 1º deste artigo, mas a segunda convocação será feita com 2 (dois) dias de antecedência, a contar da data de publicação do segundo edital; em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma do estatuto, além dos elementos enumerados no *caput* deste artigo, a indicação das reformas pretendidas.

§ 4º - O Conselho Fiscal, a vista de motivo relevante poderá convocar a Assembléia Geral, com antecedência de menos de 5 (cinco) dias, ressalvado o dispositivo no § 3º deste artigo.

Art. 17º - A Assembléia instalar-se-á:

- I - Em primeira convocação com a presença no mínimo, de metade mais um dos associados com direito a voto;
- II - Em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) associados com direito a voto ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 14.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19º - A administração da sociedade, caberá a Diretoria e ao Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) membros eleitos e igual número de suplentes.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente à eleição da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não tem poder de decisão sobre a Diretoria.

Art. 22º - O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Art. 23º - O mandato do Conselho Fiscal estende-se de sua investidura até a primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, assegurado o direito à reeleição.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela AJEC e sobre elas emitir seu parecer de aprovação, rejeição ou emenda;
- II - Convocar a Assembléia Geral extraordinária;
- III - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento dos fins da sociedade.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril, agosto, e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AJEC, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

§ 1º - A convocação do Conselho fiscal far-se-á contra recibo, através de carta, da qual conste a pauta da reunião, encaminhada a cada um de seus membros com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O "quorum" para instalação da reuniões é de dois terços dos membros do Conselho, que deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer sócio às reuniões.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA**

Art. 26º - A Diretoria é órgão de deliberação, gestão e representação social e será composta de 16 (dezesseis) membros efetivos, não remunerados, eleitos na forma deste Estatuto, e destituíveis pela Assembléia Geral a qualquer tempo, assim designados:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Vice-Secretário;
- Tesoureiro;
- Vice-Tesoureiro;
- Diretor de Esportes;
- Vice-Diretor de Esportes;
- Diretor de Patrimônio;
- Vice-Diretor de Patrimônio

Procuradoria Jurídica;  
Vice-Procuradoria Jurídica  
Diretor de Imprensa e Relações Públicas;  
Vice-Diretor de Imprensa e Relações Públicas  
Diretor de Apoio;  
Vice-Diretor de Apoio  
Conselho Fiscal (05 cinco membros, escolhidos entre estes um presidente e um secretário).

Parágrafo único - O mandato dos membros da diretoria é de 01 (um) ano, iniciando-se em primeiro de janeiro de cada exercício civil, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos, os quais não são solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Entidade e respondem somente com os bens que a Entidade possuir.

Art. 27º - Ocorrendo vaga na Diretoria, far-se-á o seu provimento pela convocação dos Suplentes, pela ordem, obedecendo ao critério de que, o cargo de Presidente só poderá ser ocupado pelo vice-presidente.

Art. 28º - A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, das quais, poderá participar qualquer associado, com direito a voto.

Parágrafo único - O "quorum" mínimo para as reuniões é de cinco (5) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 29º - Compete à Diretoria.

- I - definir a política da AJEC, necessária à realização das finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;
- II - traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela AJEC;
- III - trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de todos os membros da comunidade, através da promoção de palestras, debates e encontros de toda a natureza sobre as finalidades da AJEC;
- IV - cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e regimentos, assim como, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V - convocar a Assembléia Geral extraordinária;
- VI - organizar os serviços administrativos da AJEC, dotando-a de uma estrutura mínima organizacional, capaz de atender todas as suas necessidades;
- VII - elaborar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela AJEC, para ser submetido à apreciação da Assembléia Geral ordinária;
- VIII - decidir sobre a admissão de sócios;
- IX - deliberar sobre a alienação de móveis e imóveis da AJEC.

Art. 30º - Serão necessários para obrigar a Entidade perante Terceiros, a assinatura do presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos, na forma deste Estatuto, ou ainda por um destes e qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo único - É vedado a Entidade conceder avais ou fianças.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) representar a AJEC de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente, com as limitações contidas neste Estatuto;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30 § único, deste Estatuto;
- c) dirigir os trabalhos da Diretoria;
- d) contratar ou demitir na forma legal deste Estatuto;





e) exercer outras atribuições emanadas da lei, deste Estatuto e da decisão da Assembleia Geral.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

- a) preparar, redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência recebida e expedida, bem assim, todas as atas de reuniões da Entidade;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 34º - Compete ao Vice-Secretário

- a) auxiliar o Secretário;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 35º - Compete ao Tesoureiro

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, valores monetários e patrimônios da AJEC perante terceiros;
- b) assinar com o presidente, cheque e outros documentos que obriguem a AJEC perante terceiros;
- c) recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, o qual deverá estar estabelecido e em pleno funcionamento no município sede da Sociedade, o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da respectiva conta-corrente;
- d) manter em dia os livros contábeis da AJEC, especialmente o de inventário patrimonial;
- e) informar à Diretoria ou à AJEC, sempre que solicitado, a situação financeira da AJEC.

Art. 36º - Compete ao Vice-Tesoureiro

- a) auxiliar ao Primeiro Tesoureiro;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto

Art. 37º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir e orientar o departamento Técnico da AJEC;
- b) viabilizar e organizar torneios, realizar competições criar e estruturar escolas para o desenvolvimento do esporte objeto;
- c) elaborar o calendário anual de competições da AJEC;
- d) treinar as equipes mantidas pela AJEC e, ouvida a Diretoria, contratar treinadores;
- e) elaborar os regulamentos das competições, os submetendo à aprovação da Diretoria;
- f) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 38º - Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

- a) auxiliar ao Diretor de Esportes;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar, pelos materiais que lhe forem confiados;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.



Art. 40º - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

- a) auxiliar ao Diretor de Patrimônio;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 41º - Compete à Procuradoria Jurídica:

- a) dirimir todas as controvérsias relacionadas à AJEC, e seus associados, membros da diretoria, membros do conselho fiscal, em todas as esferas jurídicas e administrativas;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação e Relações Públicas:

- a) desenvolver as atividades de promoção e divulgação da AJEC em todos os meios de comunicação, bem como fazer contato com os associados e colaboradores;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 43º - Compete ao Vice-Diretor de Imprensa e Divulgação e Relações Públicas:

- a) auxiliar o Diretor de Imprensa e Divulgação e Relações Públicas;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Apoio:

- a) auxiliar a diretoria naquelas áreas não contempladas pelos demais dispositivos;
- b) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

Art. 45º - Compete ao Vice-Diretor de Apoio:

- a) auxiliar o Diretor de Apoio;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) assinar em nome da AJEC, com as limitações do art. 30, deste Estatuto.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - As eleições da diretoria processar-se-á sempre com uma antecedência mínima de cinco (5) dias do término do mandato da Diretoria em exercício, e sua posse na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente.

Parágrafo único - A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre a um prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data da convocação e de sua realização, através de edital publicado na imprensa escrita local, regional ou estadual.

Art. 47º - Para se candidatarem aos cargos de Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa especificando nomes, cargos e programas, registrando-a até cinco (5) dias antes da eleição.

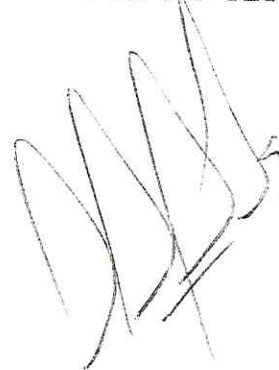
§ 1º A votação para eleição da Diretoria far-se-á por chapa.

§ 2º O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante.

Art. 48º - Não poderão se candidatar à cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados em débito com a Associação e/ou, que estejam incluídos em algumas das sanções previstas neste Estatuto ou normas dele emanadas.

Art. 49º - A Diretoria em exercício, mediante determinação da Assembléia Geral, baixará norma regulamentando a todos os pleitos eleitorais que se processarem na AJEC.





#### **CAPÍTULO VI** **DO PATRIMÔNIO**

Art. 50º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - de bens imóveis;
- II - de títulos;
- III - de doações recebidas com ou sem encargos;
- IV - de móveis e utensílios;
- V - das contribuições ou doações.

Art. 51º - A alienação de bens patrimoniais será decidida em Assembléia Geral, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de bens móveis, que dependerá de decisão da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VII** **DA RECEITA DAS DESPESAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 52º - A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§1º Constituem as receitas ordinárias:

- a) as mensalidades dos associados;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela AJEC, bem como, títulos incorporados ao patrimônio;
- c) a renda de imóveis de propriedade da AJEC.

§2º Constituem a receita extraordinária:

- a) as doações e subvenções de qualquer natureza;
- b) as rendas eventuais;
- c) as decorrentes de convênios.

Art. 53º - Nenhum sócio, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a AJEC assumir.

Art. 54º - Em caso de eventual resultado operacional, estes serão investidos unicamente às finalidades da AJEC, integralmente em território nacional.

Art. 55º - A Associação poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) do seu quadro social.

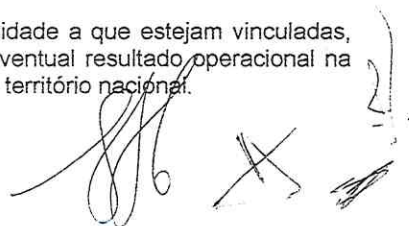
Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, entidade pública ou entidade congênere à AJEC.

Art. 56º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 57º - A AJEC dispõe quanto a rendas, subvenções, doações, remuneração, resultados, lucros ou dividendos o seguinte:

§ 1º - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidade a que estejam vinculadas, bem como, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



§ 2º - Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58º. Todos os associados, sem distinção alguma, que vierem perturbar as reuniões ou qualquer outro andamento tomado pela diretoria, será punido conforme manda o presente estatuto e a legislação vigente.

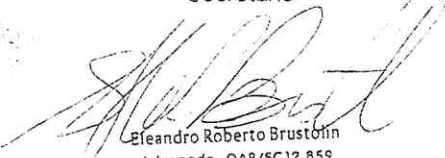
Art. 59º. Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 60º. Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente estatuto a partir do seu registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos.

Joaçaba, 23 de Dezembro de 2003.

  
José Euclides Almeida Albuquerque  
Presidente  
  
Flávio Luiz Tesser  
Tesoureiro

Ivo Hack Junior  
Secretário

  
Eleandro Roberto Brustolin  
Advogado - OAB/SC 12.859



2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE JOACABA  
AV. XV DE NOVEMBRO, 338 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 522.1081  
CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas de Eleandro Roberto Brustolin e Ivo Hack Junior, e dou fé.

Joaçaba (SC), 16 de Janeiro de 2004

Em Teste da verdade

☒ Clovis dos Santos - Tabelião ☐ Arlete A. dos Santos - Tabelião Subst.  
☐ Luiz Gustavo Busetti - Escrevente ☐ Sinval dos Santos - Escrevente

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE JOACABA  
AV. XV DE NOVEMBRO, 338 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 522.1081  
CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas de José Euclides Almeida Albuquerque e Flávio Luiz Tesser, e dou fé.

Joaçaba (SC), 16 de Janeiro de 2004

Em Teste da verdade

☒ Clovis dos Santos - Tabelião ☐ Arlete A. dos Santos - Tabelião Subst.  
☐ Luiz Gustavo Busetti - Escrevente ☐ Sinval dos Santos - Escrevente

ERA O QUE CONTINHA DO ORIGINAL. O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECANICO DE AUTENTICAÇÃO. EU, DIONEIA THEREZINHA MOSCIBROCKI OFICIAL DO RTD, DOU FE E ASSINO:

Joaçaba

, 16/01/2004 Oficial,

Valor R\$ 50,00



## ATA Nº 01/2016

*Ata da eleição da nova diretoria da Associação Joaçaba Esporte e Cultura (Ajec), realizada no dia 18 janeiro de 2016, às 20 horas, em Joaçaba.*

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às 20 horas, na Avenida XV de Novembro, nº 378, na área central de Joaçaba, em Santa Catarina, se reuniram os membros da Associação Joaçaba Esporte e Cultura (Ajec) para a eleição da nova diretoria da entidade.

Após votação e aprovação de todos os presentes, foram eleitos e empossados para a temporada 2016 : Maicon Eduardo Bortoluz, presidente; Everaldo Galhoto, vice-presidente; Wilmar Bahu, secretário; Adriano Doré, diretor Financeiro; Adair Cavalli Junior, vice-diretor Financeiro; Maxwell Martins de Menezes, diretor de Projetos Estratégicos; Juliano Spuldaro, vice-diretor de Projetos Estratégicos; e Nei Tesser, diretor de Esporte. E como membros do Conselho Fiscal: Franco Trevizan; Roberto Cesar do Amaral; João Adão Rodrigues do Amaral; e Jacinto Danielli.

Na oportunidade, o presidente eleito Maicon Eduardo Bortoluz expôs os objetivos da nova diretoria à frente da entidade. Segundo argumentou, a missão é proporcionar o fortalecimento do futsal em Joaçaba e região, satisfazendo a necessidade do público, melhorando continuamente sua performance na formação de atletas e nas competições disputadas, além de ser uma equipe de futsal reconhecida nacionalmente como modelo de gestão esportiva. Conforme acrescentou o presidente, o Joaçaba Futsal tem como prioridade assumir o compromisso social e profissional por meio de seus valores, entre eles: ética e responsabilidade; colaboradores comprometidos e realizados; qualidade e segurança nas atividades desenvolvidas; visualização e reconhecimento dos apoiadores; e público satisfeito.

Em seguida, a presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Wilmar Bahu, secretário, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e demais membros da diretoria e conselheiros.

Adair Cavalli Junior  
Everaldo Galhoto  
Roberto Cesar do Amaral  
João Adão Rodrigues do Amaral  
Franco Trevizan  
Maicon Bortoluz

Maicon Bortoluz

Adair Cavalli Junior

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Pólis Rodrigues - Oficial Designado  
Avenida XV de Novembro, 411 - Sala 30 - 1º andar - CEP 89000-000  
Centro - Joaçaba/SC - Fone: (49) 3322-4046 - e-mail: oficio@registrocivil.ju.br  
Horário de atendimento: das 12h às 14h e das 16h às 18h

Apresentante: ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA-AJEC  
Natureza do Título: Ata nº 01/2016. Sob o Registro nº: 5045, Livro A- 34, Folha 95 Protocolo sob o nº: 3364 em 04/02/2016. Apresentado pelo (a) Sr(a): ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA-AJEC, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DUP23703-0112  
Confira os dados do ato em: selo.fisc.ju.br